



MUNICÍPIO DE UBAJARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº 493/95, DE 19 DE AGOSTO DE 1994.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aumento de salário aos servidores municipais ' pertencentes às categorias que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, de acordo com o art. 38, Inciso I, combinado com o art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, a conceder aumento de salários e gratificações aos servidores enquadrados nas categorias especificadas' a seguir, os quais passarão a perceber:

CATEGORIA	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
- Professor leigo.....	12,55	1,26
- Professor de 1º Grau.....	12,55	2,51
- Professor de 2º Grau.....	12,55	7,53
- Professor Licenciatura Plena.....	12,55	12,55
- Professor Licenciatura Curta.....	12,55	10,04
- Coordenador de Telefonistas.....	12,55	1,26
- Telefonistas, auxiliares de serviços de saúde, de administração geral e de serviços urbanos.....	12,55	
- Vigias, serventes, merendeiras e mensageiros.....	10,04	

Art. 2º - O reajuste ora concedido está acima ' da inflação acumulada de maio a junho do corrente ano, num índice de 200% (duzentos por cento), a ser pagos 100% (cem por cento) em julho e 100% (cem por cento) em agosto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação' desta Lei ocorrerão à conta dos recursos designados no orçamento da Prefeitura para o corrente exercício.



MUNICÍPIO DE UBAJARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros a partir de 1º de julho ' deste ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em
16 de agosto de 1994.

Prefeitura Municipal de Ubaíara

Grilene Parente da Costa
PREFEITA